



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



"LEI N.º 1.912"

DATA: 23 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo - PROMUBE, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais de 50%, para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Nova Esperança, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, bolsa de estudo refere-se as semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9870 de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - São requisitos para inscrever-se no PROMUBE:

I - ter cursado o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista.

II - não ser portador de diploma de curso superior;

III - não possuir renda familiar mensal *per capita* superior a 3 salários mínimos;

IV - comprovar residência no Município de Nova Esperança, há pelo menos 2 anos;

V - participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo no PROMUBE para ingresso no curso de graduação e seqüenciais de formação específica e obter a nota mínima;

VI - submeter-se e ser aprovado no vestibular da instituição de ensino participante;

§ 1º Os candidatos as bolsas de estudo são isentos do pagamento da taxa de vestibular, responsabilizando-se, apenas, pelas taxas de expediente que forem exigidas no decorrer do curso.

§ 2º Em caso de empate, fará *jus* à bolsa de estudo o participante que obtiver maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Os dispositivos da presente Lei também se aplicam aos casos de transferência de alunos para instituições de ensino superior instaladas no Município de Nova Esperança.

Art. 3º - Os candidatos selecionados para fruir dos benefícios do presente Programa deverão cumprir os seguintes requisitos, sob pena de desligamento do PROMUBE:

I - observar o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica;

II - não reprovar e manter frequência mínima de 80%;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



III - estar em dia com a mensalidade.

Parágrafo único O atraso consecutivo de 2 (duas) mensalidades importará na exclusão do aluno do presente Programa.

Art. 4º - Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar 200 horas anuais de serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo município de Nova Esperança,

Art. 5º - Para o custeio do benefício concedido por esta Lei será utilizado o percentual de até 100% do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - gerado pelas Universidades, Centros Universitários e demais Estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Nova Esperança e incidentes sobre a receita proveniente do ensino de graduação, mediante encontro de contas.

Parágrafo único Caso não seja utilizado o percentual máximo de 100% do ISSQN para o PROMUBE, a instituição de ensino se obriga a recolher o valor remanescente.

Art. 6º A instituição de ensino superior, dentro dos limites de valor apurados a partir do disposto no artigo anterior, poderá estabelecer o percentual de vagas ofertadas para cada curso.

Art. 7º - A instituição de ensino superior do Município de Nova Esperança, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa objeto desta lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de dez anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL